



# Prefeitura Municipal de Macaparana

Pernambuco

## LEI Nº 658/97

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Macaparana para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas vigentes no mês de agosto de 1997.

I-Corrigirá valores do projeto de lei segundo a variação de preços previstos para o período entre os meses de agosto a dezembro de 1997 explicitando os critérios adotados;

II-Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1998 ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso da despesa seja financiado por Operações de Créditos.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I-As despesas com o pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento superior ao índice de incremento da receita arrecadada 1998, respeitado o limite estabelecido pelo artigo 38, do



## Prefeitura Municipal de Macaparana

### Pernambuco

Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

II-Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1998, poderão ser preenchidos na forma da lei;

III-Para efeito dos cálculos do disposto no inciso I, deste artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 6º - A Lei Orçamentária obedecerá, quando de sua elaboração, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas posteriores alterações.

Art. 7º - Será respeitado na Lei de orçamento para o exercício financeiro de 1998 o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, quanto ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 8º - O Projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta lei aplicando, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 9º - Os créditos adicionais e especiais terão forma a nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei.

Art. 10º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na lei orçamentária.

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o último dia do ano legislativo de 1997, a Câmara Municipal será de imediato convocada pelo presidente, na forma estabelecida pela lei orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1997 o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites os créditos orçamentários.

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni'



## Prefeitura Municipal de Macaparana

Pernambuco

cipal autorizado a:

I-Realizar Operações de Créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão das receitas correntes estimadas;

II-Promover a suplementação de dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária.

Art. 13º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para cada bimestre, levando-se em conta a arrecadação de receitas no mesmo período.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, em 25 de junho de 1997.

  
Valdecirio de Oliveira Cavalcanti

- prefeito -